ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 067/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo apresentar proposta de criação do Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse e Convênios e Captação de Recursos vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, o qual terá como tarefa a função de atuar como assessoria técnica aos órgãos da administração municipal direta e indireta, para efetivar a celebração, execução e prestação de contas dos contratos de repasses provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) e dos demais programas dos Governos Federal e Estadual, por intermédio da Caixa Econômica Federal e outros agentes financeiros.

Atualmente, o município trabalha com diversos sistemas digitais (Simec, Sismob, Siconv, Siga, dentre outros) na elaboração e prestação de contas de projetos, exigindo-se trabalhos permanentes e de forma organizada por parte da Administração.

A proposta que apresentamos busca oferecer um mecanismo institucional para que possamos qualificar a gestão e aprimorar os processos de forma a garantir melhor prestação de serviços à população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação, em regime de urgência.

Mostardas, 05 de abril de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

de 04 de abril de 2018

CRIA O GRUPO GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse, Convênios e Captação de Recursos da Prefeitura de Mostardas, cujas atribuições e composição serão definidas pela presente lei.

Art. 2º - O Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse, Convênios e Captação de Recursos é vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com a função de atuar como assessoria técnica aos órgãos da administração municipal direta e indireta, para efetivar a celebração, execução e prestação de contas dos contratos de repasses provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) e dos demais programas dos Governos Federal e Estadual, por intermédio da Caixa Econômica Federal e outros agentes financeiros.

Art. 3º - O Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse, Convênios e Captação de Recursos será composto por:

I - Coordenador do Grupo;

II - Equipe Multidisciplinar.

§ 1º - A equipe multidisciplinar será formada por servidores públicos lotados nas secretarias municipais.

§ 2º - O coordenador do grupo deverá ser um servidor efetivo que tenha sido ou venha a ser capacitado como Gerente Municipal de Contratos e Convênios - GMC.

§ 3º - Os representantes das secretarias municipais deverão ser indicados diretamente pelo responsável da pasta e nomeados por portaria do prefeito municipal.

§ 4º - Será elaborado regimento interno do Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse, Convênios e Captação de Recursos, sendo definidas as atribuições de seus membros.

§ 5º - Poderão participar do Grupo Municipal de Contratos de Repasse, Convênios e Captação de Recursos técnicos convidados de órgãos públicos, da sociedade civil e universidades para auxiliarem na elaboração e monitoramento de projetos específicos.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse, Convênios e Captação de Recursos:

I - Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades dos agentes financeiros e concedentes;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

de 04 de abril de 2018

II - Identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasse e convênios;

III - Realizar a interlocução entre os agentes financeiros e concedentes e as secretarias integrantes da administração pública, a fim de conferir celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal;

IV - Sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização de contratos de repasse entre o município, os agentes financeiros e os concedentes;

V - Acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos contratos de repasses junto aos agentes financeiros e concedentes;

VI - Auxiliar na elaboração de projetos e captação de recursos.

Art. 5º - O Grupo Gestor Municipal de Contratos de Repasse e Convênios não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único - O coordenador do Grupo, previsto no artigo 3º desta lei, receberá Função Gratificada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEXEIRA
Chefe de Gabinete

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento